

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos).

A suplementação ora pretendida é destinada reforçar a rubrica aquisição de energia elétrica, aquisição de materiais de expediente, aquisição de fios, isoladores, lâmpadas e outros.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 23 de Outubro de 1967.-

Ofício n. 482-67
Senhor Presidente,

*Recebido
por 24-10-1967.
[Signature]*

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre a abertura de crédito suplementar,
no valor de nCr\$27.000,00

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

[Signature]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITERBUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de CAIEIRAS
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 508/67

(23 de Outubro de 1967)

Dispõe sobre reforço de verba do DALE

As comissões de

Sala das Sessões

Aprovado em

Sala de sessões

Presidente

Presidente

1076

8 Maucua

24/10/67

Discussão

24/10/67

gammal
osal

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria do DALE um crédito no valor de nCr\$27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos) a suplementar as seguintes verbas do orçamento :-

02-31-20-33- 1 - Aquisição de materiais de expediente para limpeza geral e outros.....	1.000,00
02-31-20-33 -3 - Aquisição de fios, isoladores, lâmpadas e outros.	500,00
02-31-20-33 -4 - Materiais de consumo em geral	500,00
02-31-30-33 -3 - Aquisição de energia elétrica em alta tensão	25.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 23 de Outubro de 1967.-

PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Apro. em

Sala de sessões

Discussão

24/10/67

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 23 de Outubro de 1967.

Ofício n. 495-67
Senhor Presidente,

*Recebido
em 24-10-1967.*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial - até a importância de nCr\$300,00 (trezentos cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento de horas extraordinárias ao pessoal do Serviço de Eletricidade.

O crédito em tela será coberto com os produtos resultantes do excesso de arrecadação.-

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

Aprovação em

Discussão

Sala de sessões

PROJETO DE LEI N. 509/67

(23 de Outubro 1967)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria do D. A. L. E. um crédito especial até a importância de nR\$300,00 (trezentos cruzeiros novos), destinado a ocorrer ao pagamento de horas extraordinárias.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 23 de Outubro de 1967.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovação em

Discussão

Sala de sessões

Presidente